



Catuzzo Informática Eireli - ME.
CNPJ: 00.091.222/0001-67
Endereço: Rua Vicente Machado, 725. Guarapuava / Pr.
Telefone/fax: (42) 3622-11-32
E-mail: contato@attogestaopublica.com.br

Ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO

Ref.: Pregão nº 04/2019 - Contrato nº 010/2019.

Prezados Senhores,

Vimos através desta, apresentar nossa solicitação de aditamento de prazo de vigência do contrato em questão, tendo em vista que seu vencimento ocorrerá na data de 27/11/2021, e também o reajuste anual baseado no índice IPCA conforme previsto contratualmente.

Tendo em vista que o índice IPCA acumulado até o mês de outubro do corrente ano é de 10,67%, o valor mensal atualizado totaliza a quantia de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais).

Desde já agradecemos a atenção, colocando-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Guarapuava, 11 de novembro de 2021

Edson Catuzzo

Edson Catuzzo
Administrador e Representante
RG 4 541.860-0 SSP/PR - CPF/MF 698.407.689-72
ATTO - Soluções em Gestão Pública.
Telefone: (42) 3622-1132 E-mail – contato@attogestaopublica.com.br
CNPJ: 00.091.222/0001-67 - Razão Social: Catuzzo Informática Eirelli.

00.091.222/0001 - 67

CATUZZO INFORMÁTICA EIRELI - ME

RUA VICENTE MACHADO, 725
TRIANON

CEP 85012 - 250 GUARAPUAVA - PR

~



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
Memorando nº: 031/2021	Data: 18/11/2021
Visão Geral	
<p>Objeto: solicita aditivo de prazo e valor financeiro do Primeiro aditivo do contrato nº 010/2019, referente ao pregão presencial nº 004/2019, da empresa Contratada: CATUZZO INFORMÁTICA EIRELI ME.</p>	
<p>Justificativa: Este Consórcio tem contrato com a empresa: CATUZZO INFORMÁTICA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.222/0001-67, com sede localizada na Rua Vicente Machado, Nº 725, Centro, no Município de Guarapuava-PR, CEP 85.150-000 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de software de gestão pública, do primeiro aditivo do contrato nº 010/2019, referente ao pregão presencial nº 004/2019, com vencimento para o dia 27/11/2021. Estamos solicitando aditivo de prazo e valor financeiro para este contrato, considerando há necessidade de constante aprimoramento da gestão administrativa, a melhora do funcionamento dos diversos setores, o combate ao desperdício de recursos públicos, além de oportunizar informações seguras para gerenciamento e melhorar a prestação de contas aos órgãos de controle no prazo. O prazo solicitado é de 12 meses a partir do vencimento do contrato assinado; O aditivo de valor financeiro para o contrato atual, com percentual é de 10,67% (índice do IPCA) de acordo com o índice geral anual do IPCA; Salientamos que o referido contrato que está sendo executado, está sendo bom para o Consórcio Cid Centro e pedimos a sua prorrogação.</p> <p>Período de solicitação do fornecimento do objeto por 12 meses.</p>	
<p>Periodicidade de fornecimento e/ou prestação: Entrega única.</p>	
<p>Gestor: Marília Perotta Bento Gonçalves</p>	<p>Fiscal: Nilson Padilha</p>
<p>Local de entrega: Associação dos Municípios do Centro do Paraná – Amocentro, onde está localizada a Sede Administrativa do Consórcio, localizado na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000 – Pitanga/Pr.</p>	<p>Prazo de entrega e/ou prest.: Imediata</p>
Considerações Finais	
<p>Observações:</p>	
<p>Responsável:</p> <p>Nilson Padilha Secretário Executivo</p>	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CATUZZO INFORMATICA - EIRELI
CNPJ: 00.091.222/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:14 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **E3F6.C505.0E9B.303C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025432986-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.091.222/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 80209/2021

Contribuinte

Nome/Razão: 4929330 - CATUZZO INFORMATICA EIRELI
CNPJ/CPF: 00.091.222/0001-67
Endereço: Rua VICENTE MACHADO, 777
Complemento:
Bairro: TRIANON **Cidade:** Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
16/11/2021	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 16 de novembro de 2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.091.222/0001-67

Razão Social: CATUZZO INFORMATICA EIRELI ME

Endereço: R VICENTE MACHADO 725 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR / 85012-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2021 a 29/11/2021

Certificação Número: 2021103102213556986304

Informação obtida em 16/11/2021 10:50:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATUZZO INFORMATICA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.091.222/0001-67

Certidão nº: 53920575/2021

Expedição: 16/11/2021, às 10:43:02

Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CATUZZO INFORMATICA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.091.222/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

“SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”

“TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI”

“CATUZZO INFORMÁTICA LTDA - ME”

“CNPJ:- 00.091.222/0001-67”

EDSON CATUZZO, brasileiro, natural de Curitiba – Pr, casado (comunhão parcial de bens), nascido no dia 18/04/1970, do comércio, inscrito no CIC sob o nº **698.407.689-72**, e portador da Cédula de Identidade RG nº **4.541.860-0**, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado á Rua Senador Pinheiro Machado – nº 701 – Bairro Alto da XV – CEP **85.065-040** – Guarapuava – Pr. **ÚNICO** sócio da empresa **“CATUZZO INFORMÁTICA LTDA - ME”**, com sede e foro á Rua Vicente Machado – nº 725– Centro – CEP:- **85.015-540** – Guarapuava – Paraná, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE **41205151071**, e inscrito no CNPJ sob o nº **00.091.222/0001-67**, Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo **1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02**, e em conformidade com á Lei **12.441/2011**, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TIPO JURIDICO:- Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de:- **“CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:- O capital social da empresa é de R\$ **67.800,00** (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizados em moeda nacional nesta data, passa a constituir o capital social da empresa **“CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI:- Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com teor á seguir:

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL:- A presente **EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, girará sob o nome empresarial de **“CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”**, com sede e foro á Rua Vicente Machado – nº 725 – Centro – CEP:- **85.015-540** – Guarapuava – Paraná, com inscrição no CNPJ sob o nº **00.091.222/0001-67**, podendo á qualquer tempo, á critério de seu titular abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL:- **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA”**.

“SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”

“TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI”

“CATUZZO INFORMÁTICA LTDA - ME”

“CNPJ:- 00.091.222/0001-67”

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:- O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL:- O capital social é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), o qual está totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO:- A empresa será administrada pelo titular **EDSON CATUZZO**, a quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:- O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO:- Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

EDSON CATUZZO, brasileiro, natural de Curitiba – Pr, casado (comunhão parcial de bens), nascido no dia 18/04/1970, do comércio, inscrito no CIC sob o nº 698.407.689-72, e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.541.860-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado á Rua Senador Pinheiro Machado – nº 701 – Bairro Alto da XV – CEP 85.065-040 – Guarapuava – Pr. Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI** **“CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”**, com sede e foro á Rua Vicente Macahdo – nº 725 – Centro – CEP:- 85.015-540 – Guarapuava – Paraná e inscrito no CNPJ sob o nº 00.091.222/0001-67, promove á Consolidação contratual, Conforme as cláusulas á seguir:-

“SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”

“TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI”

“CATUZZO INFORMÁTICA LTDA - ME”

“CNPJ:- 00.091.222/0001-67”

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O tipo jurídico da empresa será:- **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA EPP – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **“CATUZZO INFORMÁTICA – EIRELI”**, com sede e foro à Rua Vicente Machado – nº 725 – Centro – CEP:- 85.015-540 – Guarapuava – Paraná e inscrito no CNPJ sob o nº 00.091.222/0001-67. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social da empresa é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, nesta data de 05/07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA:- objeto social:- **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA”**.

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA:- A administração da sociedade será exercida por **EDSON CATUZZO**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa **EIRELI**. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA:- O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, o por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art 1.011, § 1º, CC/2002).

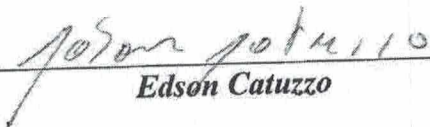
“SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”**“TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI”****“CATUZZO INFORMÁTICA LTDA - ME”****“CNPJ:- 00.091.222/0001-67”**

CLÁUSULA OITAVA:- O nome fantasia da empresa EIRELI será:- **“ATTO
SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA”**.

CLÁUSULA NONA:- Fica eleito o foro da Cidade de Guarapuava – Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e consistência.

Guarapuava, 05 de Julho de 2013.



Edson Catuzzo



PREGÃO Nº 04/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 31/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **CATUZZO INFORMATICA - EIRELI**, com endereço à Rua Vicente Machado, 725 - CEP: 85015540 - Bairro: Centro, Guarapuava/PR inscrita no sob nº 00.091.222/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **EDSON CATUZZO**, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 10/2019, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo **22/11/2021 até 22/11/2022** àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do Lote 1, do Contrato Administrativo n. 10/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS						
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	124	Serviços de licenciamento de sistemas de software integrado p Gestão P	12,00	3.060,00	36.720,00
TOTAL						36.720,00

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 22/11/2021




VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

EDSON
CATUZZO:69840768972

Digitally signed by EDSON CATUZZO:69840768972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial,
cn=EDSON CATUZZO:69840768972
Date: 2021.11.23 09:17:05 -02'00'

CATUZZO INFORMATICA - EIRELI
EDSON CATUZZO,
Contratado(a)

Testemunhas:



JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PREGÃO Nº 04/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 31/2019 3º TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA DE VALORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

Pregão Nº 04/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 31/2019

3º TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA DE VALORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **CATUZZO INFORMÁTICA - EIRELI**, com endereço à Rua Vicente Machado, 725 - CEP: 85015540 - Bairro: Centro, Guarapuava/PR inscrita no sob nº 00.091.222/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **EDSON CATUZZO**, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 10/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado a recomposição conforme o índice do valor total do item do Contrato Administrativo n. 10/2019, conforme índice oficial IPCA dos últimos 12 (doze) meses constante da tabela anexa. Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Valor atual	Quantidade	reajuste	Preço total
1	1	124	Serviços de licenciamento de sistemas de software integrado p Gestão P	2.775,00	12,00	10,67%	3.060,00
TOTAL							3.060,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 22/11/2021

VALDENEI DE SOUZA

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

Catuzzo Informatica - EIRELI

EDSON CATUZZO,

Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

CPF-537.323.089,-87

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:B11A5379

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/11/2021. Edição 2395
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO

Ref.: Pregão nº 04/2019 - Contrato nº 10/2019.

Prezados Senhores,

Vimos através desta, apresentar nossa solicitação de aditamento de prazo de vigência do contrato em questão, tendo em vista que seu vencimento ocorrerá na data de 22/11/2022, e também o reajuste anual baseado no índice IPCA conforme previsto contratualmente.

Tendo em vista que o índice IPCA acumulado até o mês de outubro do corrente ano é de 6,47%, o valor mensal atualizado totaliza a quantia de R\$3.257,98 (três mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Desde já agradecemos a atenção, colocando-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Guarapuava, 10 de novembro de 2022

[Handwritten Signature]
Edson Catuzzo

Administrador e Representante

RG 4 541.860-0 SSP/PR - CPF/MF 698.407.689-72

ATTO - Soluções em Gestão Pública.

Telefone: (42) 3622-1132 E-mail – contato@attogestaopublica.com.br

CNPJ: 00.091.222/0001-67 - Razão Social: Catuzzo Informática Eireli.

00.091.222/0001 - 67
CATUZZO INFORMÁTICA
EIRELI - ME
RUA ALCIONE BASTOS, 1473
SALA 01 - ALTO DA XV
CEP 85065-020 GUARAPUAVA-PR

CID CENTRO



252
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OBJETO: Contratação de empresa para Locação de Sistema de Contabilidade, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitação, Contratos e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle das Frotas, Portal da Transparência e Suporte Técnico Operacional.

INFORMAÇÃO Nº 19/2022 – D. C.

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2022, a despesa com “SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA”, tem cobertura das seguintes dotações orçamentárias, com saldo nesta data conforme especificado a seguir:

Codificação	Especificação	Dotação R\$
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0001.2001	Atividades de Manutenção do Consórcio	
3.3.90.40.06.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – Pessoa Jurídica	
0001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	R\$ 39.095,76

Há previsão de suplementação das rubricas caso as dotações sejam insuficientes para suportar as despesas oriundas do procedimento licitatório.

É a informação,

Pitanga-Pr, 11 de novembro de 2022.


JOÃO CARLOS FREIRE
CONTADOR

João Carlos Freire
Contador
CRC-PR 078161/O-0
CPF: 052.085.499-30



PARECER JURÍDICO

DE: DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019 CELEBRADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO CONSÓRCIO.

Considerando a cessão desta servidora pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmital ao Consórcio CID-Centro através da Portaria Municipal nº 146/2021, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 001/2022 do Consórcio, passo a análise do expediente.

DO ADITIVO DE PRAZO

Compulsando o processo licitatório, verifica-se que o contrato administrativo nº 010/2019 foi celebrado em data de 28.11.2019, com vigência até a data de 31.11.2020, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), cujo serviço contratado no seguinte lote único:

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de software de gestão pública.”

Em data de 10.11.2022 a empresa solicitou aditivo de prazo e reajuste do valor pelo índice contratual, acostando aos autos comprovantes de regularidade fiscal.

OP



O Secretário do Consórcio, através do Memorando nº 041/2022, datado de 11.11.2022, manifestou favorável ao aditivo pleiteado, informando que o contrato está sendo cumprido de maneira satisfatória e a sua manutenção garante a continuidade dos trabalhos administrativos do consórcio.

Pois bem.

Inicialmente, se faz necessária a análise do contrato, uma vez que em se tratando de procedimento licitatório, indispensável à previsão contratual para a realização de qualquer reajuste.

A cláusula 3.1 do contrato prevê a possibilidade da prorrogação almejada nos seguintes termos:

“3.1. A vigência do contrato é de 12 meses, tendo sua vigência compreendida entre 01/12/2019 a 31.11.2020, podendo haver prorrogação deste prazo mediante interesse entre a partes e a presença de algumas hipóteses previstas pelo art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e observadas os seguintes requisitos: (...)”

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente

PM



para celebrar o contrato.”

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se refere a prorrogação de prazo e valor, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 57 inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo ao consórcio, restando cumpridas as disposições contidas nos itens 3.1.1 a 3.1.6 do contrato, conforme informado pela Secretaria Executiva e que a troca do prestador de serviços poderia acarretar prejuízo no desempenho dos trabalhos.

Em sendo assim, observado o prazo solicitado para aditamento contratual (12 meses), bem como os documentos reguladores fiscais da empresa e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo de prazo requerido, conforme dispositivo já mencionado.

DO ADITIVO DE VALOR - REAJUSTE

Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

O artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

A Lei cuida o reajuste como a variação efetiva do custo de produção, admitida à adoção de índices específicos, é o realinhamento do valor



estabelecido em contrato em razão do aumento do custo de produção ou queda do valor da moeda em razão da perda inflacionária. São utilizados índices pré-fixados no Edital e na Minuta de Contrato que melhor retratem a perda inflacionária de determinado segmento. Alguns comumente utilizados são: IGPM da Fundação Getúlio Vargas, IPCA-FIPE ou outro índice do Governo que venha demonstrar a queda do valor da moeda. O reajuste somente poderá ser efetivado após o período contratual mínimo de 12 meses.

Conforme se depreende da análise do requerimento da empresa contratada, o reajuste baseia-se na recomposição do índice inflacionário relativo ao período de 12 meses anteriores ao requerimento, o qual está previsto na Cláusula 6.1 do contrato, nos seguintes termos:

Os preços dos produtos e/ou serviços objeto do presente contrato serão fixos e irajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, após o qual poderá ser atualizados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação nominal do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor, tomando-se como referência o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

Desta forma, verifica-se que há previsão contratual expressa quanto ao reajuste e, no cenário atual, o IPCA-FGV seria o menor índice do período (6,47%) o qual deve ser utilizado para reajustar o valor do contrato. Consigno que o Contratado deverá apresentar todas as certidões demonstrando que se encontra em dia com suas obrigações tributárias.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente pelo aditivo de prazo e reajuste do valor do contrato nos moldes propostos pela empresa requerente, para manutenção dos serviços prestados ao consorcio, com vigência à partir da publicação do **Termo Aditivo** a ser elaborado.

É o parecer, exarado com supedâneo no inciso I do Parágrafo Único do artigo 33 do Estatuto do Consórcio, o qual submeto a apreciação



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

257
B3

superior.

Palmital, 12 de Novembro de 2022.

ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI
CHEFE DA DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO
OAB/PR 43.731



DESPACHO

PARA: DIRETORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

DE: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

Considerando a solicitação de aditivo de prazo pela empresa **CATUZZO INFORMÁTICA EIRELI ME**;

Considerando o contido no **Memorando nº 041/202 datado de 11.11.2022** do Secretário Executivo do Consórcio, o qual se manifesta favoravelmente ao aditivo pleiteado;

Considerando o parecer favorável da Contabilidade;

Considerando por fim a argumentação encampada no **Parecer Jurídico** acostado aos autos;

Considerando que o pedido de aditivo de prazo encontra amparo na Lei nº 8.666/93;

E ainda, considerando a necessidade de repactuação da relação inicialmente estabelecida, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo pleiteado pela empresa **CATUZZO INFORMÁTICA EIRELI ME** e determino a **realização de Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 010/2019**, para devida formalização das alterações.

Providências necessárias.

Palmital, 12 de Novembro de 2022


VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

259
43

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CATUZZO INFORMATICA - EIRELI
CNPJ: 00.091.222/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:41 do dia 16/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2023.

Código de controle da certidão: **C2A7.A0CF.B651.5E61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

260

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028476488-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.091.222/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 83478/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 4929330 - CATUZZO INFORMATICA - EIRELI
CNPJ/CPF: 00.091.222/0001-67
Endereço: RUA ALCIONE BASTOS, 1473
Complemento: SALA 01
Bairro: ALTO DA XV **Cidade:** Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
11/11/2022	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 11 de novembro de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATUZZO INFORMATICA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.091.222/0001-67
Certidão n°: 39664314/2022
Expedição: 11/11/2022, às 10:12:41
Validade: 10/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CATUZZO INFORMATICA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.091.222/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.091.222/0001-67

Razão Social: CATUZZO INFORMATICA EIRELI ME

Endereço: R VICENTE MACHADO 725 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR / 85012-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2022 a 28/11/2022

Certificação Número: 2022103003165705241483

Informação obtida em 11/11/2022 10:18:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREGÃO Nº 04/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº31/2019

4º E 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **CATUZZO INFORMATICA - EIRELI**, com endereço à RUA VICENTE MACHADO, 725 - CEP: 85015540 - BAIRRO: CENTRO, Guarapuava/PR inscrita no sob nº 00.091.222/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **EDSON CATUZZO**, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 10/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo **18/11/2022 ate 18/11/2023** àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica reajustado valor e recomposição de 6,47% o valor total do Lote , do Contrato Administrativo n. 10/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Valor atual	Quantidade	reajuste	Preço total
1	1	124	Serviços de licenciamento de sistemas de software integrado p Gestão P	3.060,00	12,00	6,47%	3.257,98
TOTAL							3.257,98



CLAÚSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 18/11/2022

Assinado digitalmente por CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
Nº: 6-99, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Pinanga, OU=AC CERTIFICADA
MINAS vs, OU=16605807000198, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PJ A1, CN=CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
Razão: Este sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.11.21 09:00:45-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE
ATENÇÃO A
SAN:11881350000120

VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

CATUZZO INFORMATICA
EIRELI:00091222000167

Digitally signed by CATUZZO INFORMATICA EIRELI:00091222000167
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=GUARAPUAVA, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - IRE, ou=IREI, ou=CNPJ A1, ou=76805420000132,
ou=gerencial, ou=CATUZZO INFORMATICA EIRELI:00091222000167
Date: 2022.11.21 09:32:10 -02'00'

CATUZZO INFORMATICA - EIRELI
EDSON CATUZZO,
Contratado(a)

Testemunhas:


JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87

266
ABZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PREGÃO Nº 04/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº31/2019 4º E 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

Pregão Nº 04/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Nº31/2019

4º E 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

Que fazem entre si, de um lado, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, CEP 82.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Fornecedor CATUZZO INFORMATICA - EIRELI, com endereço à RUA VICENTE MACHADO, 725 - CEP: 85015540 - BAIRRO: CENTRO, Guarapuava/PR inscrita no sob nº 00.091.222/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). EDSON CATUZZO, a seguir denominada CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 10/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 18/11/2022 ate 18/11/2023 àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica reajustado valor e recomposição de 6,47% o valor total do Lote, do Contrato Administrativo n. 10/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Valor atual	Quantidade	reajuste	Preço total atualizado	Valor total atualizado
1	1	124	Serviços de licenciamento de sistemas de software integrado p Gestão P	3.060,00	12,00	6,47%	3.257,98	39.095,78
TOTAL								39.095,78

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 18/11/2022

VALDENEI DE SOUZA

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

Catuzzo Informatica - EIRELI

EDSON CATUZZO,

Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-537.323.089.-87

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:39E0BFF7

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2022. Edição 2649
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

26
(Handwritten signature)

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
Memorando nº: 024/2023	Data: 16/11/2023
Visão Geral	
Objeto: Solicita aditivo de prazo e valor financeiro do contrato nº 010/2019 , referente ao pregão presencial nº 004/2019 , da empresa Contratada: CATUZZO INFORMÁTICA EIRELI ME.	
Justificativa: Este Consórcio tem contrato com a empresa: CATUZZO INFORMÁTICA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.222/0001-67, com sede localizada na Rua Alcione Bastos, Nº 1473, Sala 01 Centro, no Município de Guarapuava-PR, CEP 85.065-020 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de software de gestão pública, com o contrato nº 010/2019 , referente ao pregão presencial nº 004/2019 , com vencimento para o dia 18/11/2023 . Estamos solicitando aditivo de prazo e reajuste anual para este contrato, considerando a necessidade de constante aprimoramento da gestão administrativa, a melhora do funcionamento dos diversos setores, o combate ao desperdício de recursos públicos, além de oportunizar informações seguras para gerenciamento e melhorar a prestação de contas aos órgãos de controle no prazo. O prazo solicitado é de 12 meses a partir do vencimento do contrato assinado; O reajuste de valor anual financeiro para o contrato atual é de 4,82% (índice do IPCA). Valor atual: R\$ 3.257,98 Valor reajustado: R\$ 3.415,00.	
Período de solicitação do fornecimento do objeto por 12 meses .	
Periodicidade de fornecimento e/ou prestação: Entrega única.	
	Fiscal: Nilson Padilha Secretário Executivo
Local de entrega: Associação dos Municípios do Centro do Paraná – Amocentro, onde está localizada a Sede Administrativa do Consórcio, localizado na Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP 85.200-000 – Pitanga/Pr.	Prazo de entrega e/ou prest.: Imediata
Considerações Finais	
Observações:	
Responsável:  Nilson Padilha Secretário Executivo	



Ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO

Ref.: Pregão nº 04/2019 - Contrato nº 10/2019.

Prezados Senhores,

Vimos através desta, apresentar nossa solicitação de aditamento de prazo de vigência do contrato em questão, tendo em vista que seu vencimento ocorrerá na data de 18/11/2023, e também o reajuste anual baseado no índice IPCA conforme previsto contratualmente.

Tendo em vista que o índice IPCA acumulado até o mês de outubro do corrente ano é de 4,82%, o valor mensal atualizado totaliza a quantia de R\$3.415,00 (três mil quatrocentos e quinze reais).

Desde já agradecemos a atenção, colocando-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Guarapuava, 13 de novembro de 2023

CATUZZO
INFORMATICA
LTDA:0009122
2000167

Assinado de forma
digital por CATUZZO
INFORMATICA
LTDA:00091222000167
Dados: 2023.11.13
08:11:31 -03'00'

Edson Catuzzo

Administrador e Representante

RG 4 541.860-0 SSP/PR - CPF/MF 698.407.689-72

ATTO - Soluções em Gestão Pública.

Telefone: (42) 3622-1132 E-mail – contato@attogestaopublica.com.br

CNPJ: 00.091.222/0001-67 - Razão Social: Catuzzo Informática Eirelli.

Inflação

IPCA do último mês**0,24%**

Out/2023

IPCA acumulado de 12 meses**4,82%**

Out/2023

INPC do último mês**0,12%**

Out/2023

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF](#), do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial


Mês final

Valor na data inicial (R\$)



O valor na data final é de
R\$ 3.414,99

O percentual total no intervalo é de **4,82%**



Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

▸ [Metodologia de cálculo](#)

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

CID CENTRO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO**
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARE.

INFORMAÇÃO Nº 09/2023 – D. C.

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2023, a despesa com “SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO”, tem cobertura das seguintes dotações orçamentárias, com saldo nesta data conforme especificado a seguir:

Codificação	Especificação	Dotação R\$
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0001.2001	ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO	
3.3.90.40.06.00	Locação de Software.	R\$ 40.980,00
0001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (descentralizados)	R\$ 40.980,00

Há previsão de suplementação das rubricas caso as dotações sejam insuficientes para suportar as despesas oriundas do procedimento licitatório.

É a informação,

Pitanga-Pr, 13 de Novembro de 2023.

JOAO CARLOS Assinado de forma
digital por JOAO CARLOS
FREIRE:052085 FREIRE:05208549930
49930 Dados: 2023.11.13
18:33:00 -03'00'

JOÃO CARLOS FREIRE
CPF: 052.085.499-30
CRC PR-076161/O-0
CONTADOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CATUZZO INFORMATICA LTDA
CNPJ: 00.091.222/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:43 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2023.

Código de controle da certidão: **78C4.6D83.3554.44E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

273

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032214446-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.091.222/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 89610/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 4929330 - CATUZZO INFORMATICA LTDA	
CNPJ/CPF: 00.091.222/0001-67	
Endereço: RUA ALCIONE BASTOS, 1473	
Complemento: SALA01	
Bairro: ALTO DA XV	Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
21/11/2023	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 21 de novembro de 2023.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATUZZO INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.091.222/0001-67
Certidão n°: 63566259/2023
Expedição: 13/11/2023, às 13:36:55
Validade: 11/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CATUZZO INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.091.222/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

B

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.091.222/0001-67

Razão Social: CATUZZO INFORMATICA EIRELI ME

Endereço: R VICENTE MACHADO 725 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR / 85012-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102706232738671890

Informação obtida em 13/11/2023 13:38:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

Com supedâneo no §1º do artigo 32 e nas atribuições previstas no Anexo I do Estatuto do Consórcio, manifesto concordância com o parecer emitido pelo Procurador Dr. Danilo Amorim Schreiner, no processo licitatório em epígrafe.

Encaminhe-se ao Presidente para análise.

Em 16 de Novembro de 2023.


ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI

OAB/PR 43.731

Chefe do Departamento Jurídico

Port. 14.2023



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

DE: PROCURADOR JURÍDICO DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PARA: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

EMENTA: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019 CELEBRADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO CONSÓRCIO.

Considerando a cessão deste servidor pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmital ao Consórcio CID-Centro, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 007/2023 do Consórcio, passo a análise do expediente.

DO ADITIVO DE PRAZO

Compulsando o processo licitatório, verifica-se que o contrato administrativo nº 010/2019 foi celebrado em data de 28.11.2019, com vigência até a data de 27.11.2020, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), cujo serviço contratado no seguinte lote único:

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de software de gestão pública.”

Foram celebrados cinco termos aditivos do contrato, sendo que o último com final da vigência prevista para 18.11.2023.



Em 16.11.2023 a Secretaria Executiva do Consórcio através do Memorando nº 024/2023 solicitou nova prorrogação do contrato pelo prazo de 12 meses e reajuste anual de valor, acostando requerimento da empresa neste mesmo sentido, informação sobre existência de dotação orçamentária e certidões negativas.

Inicialmente, se faz necessária a análise do contrato, uma vez que em se tratando de procedimento licitatório, indispensável à previsão contratual para a realização de qualquer reajuste.

A cláusula 2ª do contrato prevê a possibilidade da prorrogação almejada nos seguintes termos:

“2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 27.11.2019 e encerramento em 27.11.2020, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença das hipóteses previstas pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.”

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente



para celebrar o contrato.”

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado refere-se a prorrogação de prazo e reajuste de valor, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo ao consórcio, conforme informado pela Secretaria Executiva e que a troca do prestador de serviço poderia acarretar prejuízo no desempenho dos trabalhos.

Em sendo assim, observado o prazo solicitado para aditamento contratual (12 meses), bem como os documentos reguladores fiscais da empresa e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo de prazo requerido, conforme dispositivo já mencionado.

DO ADITIVO DE VALOR

Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

O artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

A Lei cuida o reajuste como a variação efetiva do custo de produção, admitida à adoção de índices específicos, é o realinhamento do valor



estabelecido em contrato em razão do aumento do custo de produção ou queda do valor da moeda em razão da perda inflacionária. São utilizados índices pré-fixados no Edital e na Minuta de Contrato que melhor retratem a perda inflacionária de determinado segmento. Alguns comumente utilizados são: IGPM da Fundação Getúlio Vargas, IPCA-FIPE ou outro índice do Governo que venha demonstrar a queda do valor da moeda. O reajuste somente poderá ser efetivado após o período contratual mínimo de 12 meses.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 versa:

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A própria lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio, repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (greve, etc), caso fortuito (efeito da natureza imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental que altere o valor proposto inicialmente; ex.: aumento de alíquota do imposto). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

Importante lembrar que a redução de preços na fase de lances por livre deliberação da empresa, não autoriza o pedido de reequilíbrio do valor contratado, meramente para corrigir erro na formulação da estratégia comercial da licitante. Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal



exigência em seu requerimento.

A revisão é, portanto, o meio de recompor o equilíbrio econômico-financeiro quando se está diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a retardar ou impedir a execução do ajustado. Em casos de força maior, casos fortuitos ou fatos do príncipe, ocorridos após a apresentação da proposta e que caracterize álea econômica extraordinária ou extracontratual, utiliza-se também a revisão para que sejam mantidas as condições da proposta.

Em outras palavras, a legitimidade para revisar o contrato pressupõe a ocorrência de:

1. Álea extraordinária:

- a) fatos imprevisíveis;
- b) fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
- c) caso de força maior ou caso fortuito;
- d) fato do príncipe: criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou alterações unilaterais promovidas no ajuste, de comprovada repercussão nos preços contratados.

2. Álea econômica:

- a) Elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais, ou
- b) Diminuição do custo do encargo que torne o preço excessivo em vista das novas condições.

3. Álea extracontratual

a) Os fatos que provocaram modificação na composição do custo de encargo, de comprovada repercussão nos preços contratados, não podem decorrer da vontade (ação ou omissão) das partes.

Importante destacar que a revisão de valores independe de previsão no edital e no contrato e ainda que, uma vez constatada uma das hipóteses acima elencadas, não há que se falar em discricionariedade da Administração, impondo-se a recomposição financeira.

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o reestabelecimento da equação, apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:

- ausência de elevação dos encargos do particular;
- ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

Não é suficiente alegar que o contratado possuiria margens de lucro suficientemente elevadas para arcar com o prejuízo. Nem caberia argumentar que o contratado, em ocasiões anteriores, obteve grandes vantagens em contratações administrativas ou que, diante de eventos semelhantes, não pleiteou a recomposição (...). Todos esses argumentos são impertinentes.

Portanto, o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos alheios a ela. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preços de determinados insumos; (JUSTEN FILHO, Marçal.



Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: 2009. 13ª edição. p.747)

A jurisprudência produzida pelo Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

10.3 Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item "d", §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

10.4. O direito à revisão independe de previsão em edital ou contrato ou de transcurso de prazos. As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilibrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção. [Acórdão TCU 1309/2006 – Primeira Câmara.]

A Advocacia Geral da união chegou a expedir Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico financeiro deverá se dar independente de previsão editalícia:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. INDEXAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO. [Orientação Normativa 22 da AGU, de 1º de abril de 2009]



Importante ressaltarmos, entretanto, que caberá à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Conforme se depreende da análise do requerimento da empresa contratada, o reajuste baseia-se na recomposição do índice inflacionário relativo ao período de 12 meses anteriores ao requerimento, o qual está previsto na Cláusula 6.1 do contrato, nos seguintes termos:

Os preços dos produtos e/ou serviços objeto do presente contrato serão fixos e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses, após o qual poderá ser atualizados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor, tomando-se como referência o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

Desta forma, verifica-se que há previsão contratual expressa quanto ao reajuste e, no cenário atual, o IPCA-FGV seria o menor índice do período (4,82%) o qual deve ser utilizado para reajustar o valor do contrato.

Consigno que o Contratado deverá apresentar todas as certidões demonstrando que se encontra em dia com suas obrigações tributárias.

III. CONCLUSÃO

Por fim, caso presentes todos os elementos constantes o presente parecer, esta Assessoria opina favoravelmente pelo reajuste para realinhamento dos preços, com base no índice oficial IPCA, tendo em vista a inflação respectiva conforme demonstrado nos autos, devendo possuir vigência a partir da data de publicação do 6º termo aditivo a ser elaborado.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

286

É o parecer, o qual submeto a apreciação superior.

Palmital, 16 de Novembro de 2023.

DANILO AMORIM SCHREINER

OAB/PR 46.945

PROCURADOR JURÍDICO

PORT. 007/2023



DESPACHO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

DE: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID-CENTRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

Considerando a solicitação de aditivo de prazo pela empresa **CATUZZO INFORMÁTICA EIRELI ME**;

Considerando o contido no **Memorando nº 024/2023 datado de 16.11.2023** do Secretário Executivo do Consórcio, o qual se manifesta favoravelmente ao aditivo pleiteado;

Considerando por fim a argumentação encampada no **Parecer Jurídico** acostado aos autos;

Considerando que o pedido de aditivo de prazo encontra amparo na Lei nº 8.666/93;

E ainda, considerando a necessidade de repactuação da relação inicialmente estabelecida, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo pleiteado pela empresa **CATUZZO INFORMÁTICA EIRELI ME** e determino a **realização de 6º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 010/2019**, para devida formalização das alterações.

Providências necessárias.

Palmital, 16 de Novembro de 2023


VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE

**PREGÃO Nº 04/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº31/2019-
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

Que fazem entre si, de um lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 486, Centro, CEP 85.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **CATUZZO INFORMÁTICA - EIRELI**, com endereço à Rua Alcione Bastos, Nº 1473 - CEP: 85065-020 - BAIRRO: CENTRO, Guarapuava/PR inscrita no sob nº00.091.222/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). EDSON CATUZZO, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 18/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado de **18/11/2023 até 18/11/2024**, nos termos das cláusulas postas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do Lote 1, do Contrato Administrativo n. 10/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	124	Serviços de licenciamento de sistemas de software integrado p Gestão Publica	4	12,00	3.415,002	40.980,02
TOTAL							40.980,02

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 16/11/2023



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO. CNPJ nº 11.881.350/0001-20

289



VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consorcio Público Intermunicipal
Contratante

CATUZZO INFORMATICA
LTDA:00091222000167

Assinado de forma digital por
CATUZZO INFORMATICA
LTDA:00091222000167
Dados: 2023.11.16 17:05:35 -03'00'

CATUZZO INFORMATICA - EIRELI

EDSON CATUZZO,
Contratado(a)

Testemunhas:


JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089-87


NILSON PADILHA
CPF: 717.741.309-04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2019

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO. CNPJ nº 11.881.350/0001-20
PREGÃO Nº 04/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº31/2019- 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

Que fazem entre si, de um lado, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Valdenei de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 486, Centro, CEP 85.270-000, Palmital/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.446.615-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 795.770.409-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Fornecedor CATUZZO INFORMATICA - EIRELI, com endereço à Rua Alcione Bastos, Nº 1473 - CEP: 85065-020 - BAIRRO: CENTRO, Guarapuava/PR inscrita no sob nº00.091.222/0001- 67, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). EDSON CATUZZO, a seguir denominada CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 18/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado de 18/11/2023 até 18/11/2024, nos termos das cláusulas postas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do Lote 1, do Contrato Administrativo n. 10/2019, conforme tabela anexa.

O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido Consórcio Público Intermunicipal, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantida de	Preço unitário	Preço total
1	1	124	Serviços de licenciamento de sistemas de software integrado p Gestão Publica	4	12,00	3.415,002	40.980,02
TOTAL							40.980,02

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 16/11/2023

VALDENEI DE SOUZA

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal
Contratante

Catuzzo Informatica - EIRELI

EDSON CATUZZO,

Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

CPF: 537.323.089-87

NILSON PADILHA

CPF: 717.741.309-04

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:0CBF6748

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2023. Edição 2902
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>